



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Caatiba**

segunda-feira, 10 de abril de 2017

Ano IV - Edição nº 00222 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Caatiba publica**



Avenida Francisco Viana | 07 | Centro | Caatiba-Ba

[www.pmcaatiba.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcaatiba.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
B0FE3D1D900699A848D95C9EF1C69A0C

## Prefeitura Municipal de Caatiba

# SUMÁRIO

- DECRETO Nº 050/2017, EM 06 DE ABRIL DE 2017.
- EDITAL Nº 001/2017.  
EDITAL Nº 002.  
DECRETO Nº 051/2017, DE 06 de ABRIL de 2017.

# Prefeitura Municipal de Caatiba

Decreto



DECRETO Nº 050/2017

Em 06 de Abril de 2017

*"Dispõe sobre a nomeação da comissão responsável pelo monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação Lei 70/2015 do município de Caatiba, e dá outras providências".*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAATIBA ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições e de acordo o que dispõe a lei e, considerando a necessidade ao que dispõe o art. 6º da referida Lei e art. 7º 3º da Lei nº 13005 de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Nomeia comissão coordenadora de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação- PME, composta pelos os membros definidos em Lei Municipal:

- I. Representante da Secretaria Municipal de Educação- Sueli da Silva Cardoso
- II. Representante do Conselho Municipal de Educação- Idelício dos Santos Almeida
- III. Representante do Conselho Escolar- Edinália Carvalho Santos
- IV. Representante do Poder Legislativo- Ronaldo Santos Sousa
- V. Representante dos diretores escolares- Fundamental I- Euda Ribeiro dos Santos
- VI. Representante dos diretores escolares – Fundamental II- Odair José Silva Lima
- VII. Representante da Educação Infantil- Fátima Santos Sousa
- VIII. Representante das Escolas do Campo- Helenice Dias dos Santos

**Art. 2º** São atribuições da comissão de Coordenação de Monitoramento e Avaliação:

- I. Organizar o trabalho mediante convocação prévia para reuniões, elaboração do cronograma de reunião, pautas, material de estudo;
- II. Apropriar-se do Plano Municipal de educação;
- III. Envolver todas as esferas administrativas e as instituições que atuam ou interferem nas políticas educacionais em cada território municipal;
- IV. Prover reuniões de Estudo das informações que foram sistematizadas pela equipe técnica na ficha de monitoramento;
- V. Promover debates para, então, emitir relatórios sobre a evolução das metas, comntidas no plano, a cada ano;

---

Avenida Francisco Viana, 7- Centro- Caatiba-Bahia - CNPJ. 13.856.372/0001-66

# Prefeitura Municipal de Caatiba



- VI. *Buscar apoio técnico da equipe técnica e parceiro, estes últimos se necessário, para melhor fundamentação do relatório e seus acessórios;*
- VII. *Divulgar amplamente os relatórios anuais de monitoramento construídos por meio eletrônico e presencial, em reunião nas escolas e órgãos colegiados;*
- VIII. *Recolher com apoio da equipe técnica, as análises e as impressões manifestadas durante a exposição/ divulgação dos relatórios anuais de monitoramento, enviado a cada ano, sistematização destas contribuições a todas as instituições envolvidas no processo.*

**Art. 3º** - Este decreto em vigor na data de sua publicação revogada as disposição em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAATIBA, EM 05 DE ABRIL DE 2017.

**LUÍS PAULO SOUZA PAIVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

Avenida Francisco Viana, 7- Centro- Caatiba-Bahia - CNPJ. 13.856.372/0001-66

# Prefeitura Municipal de Caatiba

Outros



## *Edital de Audiência Pública*

*Nº 001/2017*

*A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAATIBA, Estado da Bahia, vêm a público, em atendimento ao disposto no § 4º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), convocar a todos os cidadãos do município a participarem da audiência pública prevista para ser realizada no próximo dia 24 do mês em curso, com início às 16h30 horas, nas dependências da Câmara de Vereadores, para que o Executivo Municipal demonstre e avalie o cumprimento das metas fiscais do Terceiro Quadrimestre de 2016.*

*Caatiba, 07 de Março de 2017.*

**Luís Paulo Souza Paiva**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

Avenida Francisco Viana, 7- Centro- Caatiba-Bahia - CNPJ. 13.856.372/0001-66

Avenida Francisco Viana | 07 | Centro | Caatiba-Ba  
[www.pmcaatiba.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcaatiba.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
B0FE3D1D900699A848D95C9EF1C69A0C

# Prefeitura Municipal de Caatiba



## **EDITAL**

**Nº 002**

*LUIS PAULO SOUZA PAIVA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAATIBA, Estado da Bahia,*

*FAZ SABER a todos os interessados que em cumprimento ao quanto determina o § 3º do artigo 31 da Constituição da República Federativa do Brasil e dispositivo contido na Constituição do Estado da Bahia, encontram-se a disposição de todos os contribuintes deste Município de Caatiba, pelo período de 60 dias, as Prestações de Contas da Prefeitura Municipal, exercício de 2016, que está disponível no endereço eletrônico [e.tcm. ba.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam](http://e.tcm.ba.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam) (selecionar periodicidade ANUAL).*

*A documentação física dos 12 (doze) meses do exercício de 2016 se encontra disponível no prédio da Prefeitura Municipal para consulta dos cidadãos, desde que preenchidos os requisitos elencados no Decreto nº 51 /2017, publicado no Diário Oficial do Município.*

*Gabinete da Prefeitura Municipal de Caatiba, em 07 de abril de 2017.*

**Luís Paulo Souza Paiva**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

Avenida Francisco Viana, 7- Centro- Caatiba-Bahia - CNPJ. 13.856.372/0001-66

# Prefeitura Municipal de Caatiba



**DECRETO Nº 051/2017**

**DE 06 de ABRIL de 2017.**

*Dispõe sobre o processamento de vistas da documentação de despesa e receita da Prefeitura Municipal de Caatiba, exercício de 2016 e dá outras providências.*

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAATIBA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base no disposto no art. 54 da lei Orgânica do Tribunal dos Municípios do Estado da Bahia,

**Considerando** que as contas públicas relativas ao exercício de 2016, estão disponíveis na Sede da Prefeitura Municipal, respeitando o que dispõe o art. 54, parágrafo único da lei Complementar nº 006/91 – Lei Orgânica do TCM/Ba;

**Considerando** a necessidade de fixar regras claras para o período de disponibilidade das contas públicas, tendo em vista a Recomendação nº 001/2005, na Procuradoria Geral de Justiça;

**Considerando** a obrigação legal da Prefeitura Municipal de guardar e garantir a integridade da documentação referente a prestação de contas do exercício de 2016;

**Considerando** a necessidade de disciplinar o período de disponibilidade das contas públicas, assegurando a todos os interessados o direito de vistas à documentação referente a receita e despesa do exercício de 2016 e;

**Considerando** a necessidade de garantir aos interessados a tranquilidade e o conforto necessário para análise desta documentação,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica instituído procedimento para que os interessados possam ter vistas da documentação garantindo o direito a todos os cidadãos e assegurando a integridade da documentação sob a guarda da Prefeitura Municipal de Caatiba, que reger-se-á da forma dos dispositivos que seguem.

---

Avenida Francisco Viana, 7- Centro- Caatiba-Bahia - CNPJ. 13.856.372/0001-66

# Prefeitura Municipal de Caatiba



**Art. 2º** - Os interessados deverão preencher, datar, e assinar o formulário segundo modelo anexo, que se encontra a disposição dos mesmos na sede da Prefeitura indicando o nome, CPF, RG e endereço do requerente.

**Parágrafo Único** - cada interessado, querendo, poderá indicar um único acompanhante para auxiliá-lo na análise da documentação, desde que o mesmo seja Advogado inscrito na OAB ou residente no município de Caatiba.

**Art. 3º** - A Prefeitura Municipal agendará uma data e período, não inferior a 02 (duas) horas, para análise da documentação, no horário normal de atendimento ao público, segundo a ordem de entrega dos requerimentos.

**Art. 4º** - Se o período reservado pela Prefeitura não for suficiente para análise da documentação, o interessado poderá fazer novo requerimento, que será agendado seguindo a ordem de protocolo.

**Art. 5º** - A Administração terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para agendar a data de análise da documentação, ressalvada a hipótese de não existir data nesse período, em virtude de marcações previamente realizadas.

**Art. 6º** - Na análise da documentação, os interessados deverão estar sempre, necessariamente, acompanhados de um servidor da Prefeitura previamente designado para esse mister.

**Art. 7º** - Fica reservada a sala da Secretaria de Finanças, situado no prédio sede da Prefeitura, para que os interessados possam ter vistas da documentação com a tranquilidade necessária, ficando o seu acesso restrito e permitido apenas aos funcionários da Prefeitura, sendo um servidor da casa e ao requerente e acompanhante agendado para o período, salvo motivos de força maior.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal Caatiba, em 06 de abril de 2017.

**LUIS PAULO SOUZA PAIVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

Avenida Francisco Viana, 7- Centro- Caatiba-Bahia - CNPJ. 13.856.372/0001-66